



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA

PROJETO DE LEI Nº 3548, DE 2024.

Ementa: Institui o Dia Nacional de Combate ao Capacitismo.

Autor: Deputada LUCYANA GENÉSIO

Relator: Deputado DUARTE JR.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3548, de 2024, de autoria da nobre Deputada Lucyana Genésio, que visa instituir o Dia Nacional de Combate ao Capacitismo.

Segundo a autora do projeto em seu art. 1º, ficará instituído o Dia Nacional de Combate ao Capacitismo, a ser realizado, anualmente, no dia 20 de março, e deixa claro no Parágrafo Único do art. 1º que, caso o dia 20 de março for final de semana, feriado nacional, estadual ou municipal, será realizado no primeiro dia útil subsequente ao dia.

A proposição, que tramita em regime ordinário (art. 151, III), foi distribuída para análise de mérito na Comissão de Educação (CE) e Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD). Conforme o despacho da Mesa Diretora, a matéria será apreciada também, em caráter terminativo, pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme o art. 24, II, do RICD.

Na Comissão de Educação foi apresentado no dia 04/11/2025

Apresentação: 26/02/2026 08:18:57.177 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3548/2024

PRL n.1



* C D 2 6 5 9 3 1 6 3 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

parecer do relator, Dep. Wilson Santiago, pela aprovação, com substitutivo, e no dia 17/12/2025 o parecer foi aprovado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.548, de 2024, de autoria da nobre Deputada Lucyana Genésio, tem por objetivo instituir o Dia Nacional de Combate ao Capacitismo, a ser celebrado anualmente em 20 de março, estabelecendo, ainda, que, caso a data recaia em final de semana ou feriado, a celebração ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

A iniciativa revela-se oportuna e de elevada relevância social, tendo em vista que o capacitismo — entendido como o preconceito, a discriminação ou a marginalização de pessoas com deficiência com base na ideia equivocada de superioridade das pessoas sem deficiência — ainda constitui barreira significativa à plena inclusão social, educacional e profissional desse segmento da população.

A Constituição Federal consagra como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação. Ademais, o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico com status constitucional, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com a eliminação de todas as formas de discriminação.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), já estabelece diretrizes claras voltadas à promoção da igualdade de oportunidades, à acessibilidade e à inclusão social. Contudo, além das normas jurídicas, é indispensável fomentar a conscientização coletiva e o debate público, a fim de desconstruir estigmas históricos e promover uma





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

cultura de respeito à diversidade humana.

A instituição do Dia Nacional de Combate ao Capacitismo tem caráter eminentemente educativo e simbólico, contribuindo para a realização de campanhas, debates, ações pedagógicas e mobilizações sociais em todo o território nacional. Datas comemorativas dessa natureza cumprem importante papel na formação cidadã, especialmente no ambiente escolar, no serviço público e nas organizações privadas, fortalecendo políticas inclusivas e ampliando a visibilidade das demandas das pessoas com deficiência.

Registre-se, ainda, que a matéria tramita em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme o art. 24, II, do RICD. Na Comissão de Educação, o parecer do relator, Deputado Wilson Santiago, foi apresentado pela aprovação, com substitutivo, tendo sido aprovado em 17/12/2025, o que demonstra a consonância da proposta com as políticas educacionais e com os princípios de inclusão e respeito à diversidade.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 3.548, de 2024, encontra-se em harmonia com os preceitos constitucionais, com a legislação vigente e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, constituindo medida legítima, pertinente e socialmente necessária para o fortalecimento da cidadania e da inclusão das pessoas com deficiência.

Ante o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3548, de 2024, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2026.

Deputado DUARTE JR.

Relator

